



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR DE JONER LEONARDO DA COSTA SOUZA	
PROCESSO FÍSICO: -----	PROCESSO ELETRÔNICO: 5.737/2022
PARECER Nº 07/2022– CME/JF	APROVADO EM: 29/06/2022

HISTÓRICO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza, nascido em 01/06/2005, filho de Vinícius Aurélio de Souza e Elisama Priscila Gomes da Costa.

Por meio do Processo Eletrônico nº 5.737/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), datado de 07 de abril do corrente ano, a documentação sobre o tema em pauta foi encaminhada ao CME/JF, tendo em vista a solicitação realizada pela Escola Municipal Vereador Raymundo Hargreaves, via preenchimento do “Requerimento Relativo à Vida Escolar” / SGEDE.

MÉRITO:

Conforme documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza:

- 2011 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 1º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2014 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 2º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2015 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 3º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2016 – E.M. Três Ilhas – Rio das Flores/RJ – 4º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2017 – E.M. Manoel Araújo – Rio das Flores/RJ – 5º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);



Lei Municipal nº 12.086/2010

- 2018 – E.M. Manuel Duarte – Rio das Flores/RJ – 6º ano - Aprovado (Histórico do CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha);
- 2019 – CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha – Barra do Piraí/RJ – 7º ano – Transferido (Declaração de Transferência com indicação de matrícula no 7º ano);
- 2019 - E.M. Vereador Raymundo Hargreaves - Juiz de Fora/MG - 7º ano – Aprovado;
- 2020 - E.M. Vereador Raymundo Hargreaves- Juiz de Fora/MG - 8º ano – Aprovado;
- 2021 - E.M. Vereador Raymundo Hargreaves - Juiz de Fora/MG - 9º ano – Aprovado.

Da análise do expediente, este Conselho não exime de responsabilidade o CIEP Brizolão 284 M. Nelly de Toledo Rocha, pois expediu a Declaração de Transferência em 05/08/2019 informando que o aluno poderia ser matriculado no 7º ano do Ensino Fundamental de 09 anos sem constar a informação que o mesmo deveria cursar progressão parcial em História referente ao 6º ano.

Esta falha administrativa acarretou necessidade de regularização de vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza, pois o mesmo concluiu o 9º Ano/Ensino Fundamental, com condição final APROVADO, demonstrando aproveitamento e frequência satisfatórios.

Sendo assim, este Conselho considera a necessidade de aplicação do Parecer CEE/MG nº 501/96 para a regularização da vida escolar de Joner Leonardo da Costa Souza. Esse Parecer afirma que:

(...) na verdade se o aluno realiza, com proveito, estudos em série ulteriores, é obvio que demonstrou maturidade intelectual e conhecimentos básicos necessários ao prosseguimento de seus estudos e seria um despropósito exigir que retorne à série em que ocorreu a lacuna, para regularizar a sua vida escolar. Seria insistir em uma formalidade, e num ritual, que não tem sentido prático ou pedagógico.

CONCLUSÃO:

Este Conselho emite Parecer favorável à regularização da vida escolar do aluno Joner Leonardo da Costa Souza e orienta a Escola Municipal Vereador Raymundo Hargreaves que, ao expedir a documentação do aluno, registre no ano letivo cuja disciplina encontra-se ausente de resultado, que este foi validado pelo Conselho Municipal de Educação – Parecer nº 07/2020, por meio do Parecer nº 501/96 do CEE/MG.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Recomenda-se que todo o processo seja lavrado no Livro de Atas do Estabelecimento de Ensino, Livro de Resultados Finais e arquivado na pasta do aluno.

Juiz de Fora, 02 de junho de 2022

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 29 de junho de 2022

Profª Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação